



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As Séries	Ano	Semestre	
A 3.ª série	240\$	130\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	43\$	
A 3.ª série	80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:988 — Prorroga até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do disposto no Decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Despacho ministerial — Determina que, uma vez esgotada a reserva existente do corante para petróleo actualmente em uso, se empregue na coloração do petróleo importado um produto de cor vermelha contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:503 — Substitui a norma II da Portaria n.º 12:349, que estabelece as normas para o registo das unidades da pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:504 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 228.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

Portaria n.º 12:505 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado a suportar os encargos com a aquisição de medicamentos, pagamento de materiais, despesas com serviços e fornecimento de sementes para as próximas sementeiras.

Portaria n.º 12:506 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para pagamento dos juros devidos à colónia de Moçambique por razão do suprimento de uma quantia já amortizada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:988

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do disposto no Decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho

Determino que, uma vez esgotada a reserva existente do corante para petróleo actualmente em uso, mandado adoptar por despacho de 6 de Novembro de 1946, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934, se empregue na coloração do petróleo importado um produto de cor vermelha contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 quilogramas de petróleo serão empregados 20 gramas do novo corante, cujo preço de venda fixo em 70\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 23 de Julho de 1948.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 12:503

Convindo ajustar às circunstâncias actuais os números fixados na norma II da Portaria n.º 12:349, de 10 de Abril de 1948, de modo a não impor aos armadores da pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica sacrifícios desnecessários;

Considerando, porém, que não convém aumentar o número total de barcos empregados nesta pesca, a fim de garantir a conservação dos recursos naturais da costa continental portuguesa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, e de harmonia com a faculdade conferida pelo artigo 7.º do Decreto n.º 36:615, de 24 de Novembro de 1947, substituir a referida norma II da Portaria n.º 12:349, de 10 de Abril de 1948, pela seguinte:

II — O número máximo de barcos da pesca de arrasto costeira com propulsão mecânica que podem registar em cada uma das zonas definidas na norma anterior fica limitado como segue:

Zona norte	29
Zona centro	31
Zona sul	6

Ministério da Marinha, 26 de Julho de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.